



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 1.025/2023.

**“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS NA PRIMEIRA FILA AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE - TDAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** E obrigação das unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do município de Ibatiba ES, de disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDA assegurando seu posicionamento afastado de janelas e outros elementos com potenciais de distração.

**Parágrafo Único:** É direito do estudante diagnosticado a realizar as atividades de avaliação e provas com maior tempo para a sua realização.

**Art. 2º** Para o atendimento ao artigo anterior, será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante de TDAH, emitido por médico especialista em psiquiatria ou neurologia.

**Art. 3º** Na organização de suas classes, fica facultativo as escolas das redes pública e privada o dever de prever e prover as flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

**Parágrafo único.** Poderão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, para que o profissional docente e o corpo técnicopedagógico tenham



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata o caput.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autora: Emiliane Ribeiro Lázaro

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (29/11/2023).**

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**

Prefeito Municipal